



Secretaria do Estado do Meio  
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

## Licença de Operação

Nº 13567

Validade 31/07/2018

Protocolo 130654479

preconizados pela Resolução CONAMA N° 001/90.

-Fica proibido o descarte de efluentes líquidos direto ou indiretamente no corpo receptor, ou infiltração direta em solo, tendo em vista que tais efluentes não foram previstos no processo de licenciamento.

- Emissões gasosas e ou materiais particulados (poeira) e odores decorrentes da referida atividade, deverão estar em conformidade com o que preconizam a Lei Estadual N.º 13.806/02 e a Resolução N.º 016/14 da SEMA-PR.

-A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.

-O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 6.514/2008 e 6686/08.

-É terminantemente proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material no local.

-Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes do CEI (Cadastro de empreendimentos industriais) apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

-As ampliações ou alterações da atividade ora licenciadas, de conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA nº 065/2008, de 01 de julho de 2008 em seu Artigo 73º, ensejará novos licenciamentos, prévio e de instalação e operação, para a parte ampliada ou alterada.

-A presente Licença de Operação, em conformidade com o que consta do Artigo 19º da Resolução CONAMA N.º 237/97 poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.


A renovação desta Licença deverá ser requerida 120(cento e vinte) dias antes do vencimento desta.

Local e data

Maringá, 31 de julho de 2014

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP

  
Paulino Héitor Mexia  
Chefe Regional  
IAP - MARINGÁ  
CREA Nº 20031/D